

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 13 de outubro de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0236

Página 1

LEI Nº 498/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

DECRETO Nº 85/2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 88.240,00 (Oitenta e oito mil duzentos e quarenta reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.01.10.301.0006.2.045 – Manutenção do Programa HOSP-SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 35.000,00
Reduzido 244
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídicas
R\$ 25.000,00
Reduzido 246
Fonte 1494

06.01.10.301.0006.2.046 – Manutenção do Programa AP-SUS

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil
R\$ 8.000,00
Reduzido 247
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 20.240,00
Reduzido 248
Fonte 1494

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 13 de outubro de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2020, no valor de R\$ 88.240,00 (Oitenta e oito mil duzentos e quarenta reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

06.01.10.301.0006.2.045 – Manutenção do Programa HOSP-SUS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 35.000,00
Reduzido 244
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídicas
R\$ 25.000,00
Reduzido 246
Fonte 1494

06.01.10.301.0006.2.046 – Manutenção do Programa AP-SUS

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil
R\$ 8.000,00
Reduzido 247
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 20.240,00
Reduzido 248
Fonte 1494

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 13 de outubro de 2020.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário  **Oficial**
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 13 de outubro de 2020.

Ano 2020

Edição nº 0236 Pagina 2

DECRETO Nº 86/2020

"REGULAMENTA O ART. 89, § 5º,
DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SALTO DO
ITARARÉ/PR"

O Senhor PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA,
Prefeito do Município de Salto do Itararé - Estado do Paraná, no
uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Nas causas judiciais em que for parte o
Município, os honorários incluídos na condenação, por
arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado do
Município que atuar no processo, tendo este direito autônomo
para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o
mandado ou alvará de levantamento seja expedido em seu favor.

Art. 2º. Os valores devidos a título de honorários serão
pagos pelo devedor mediante guia específica emitida pelo
Município, que serão repassados ao advogado, salvo nos casos
de alvará expedido diretamente ao advogado ou de transferência
bancária efetuada diretamente ao advogado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Salto do Itararé, 13 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL